



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 004.00055/2020-78  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 004.00055/2020-78**

**Obriga a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Brum que objetiva obrigar a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde da capital, no sentido de identificar a ocorrência de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor da proposição esclarece que o “*Projeto de Lei ora apresentado justifica-se, portanto, pois é dever do Município garantir a proteção à saúde e o bem-estar social, direitos garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil. (...) Buscando agilizar o diagnóstico precoce da DMD, o qual proporciona uma melhor qualidade de vida e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença*”.

A Procuradoria da Casa, em seu parecer de nº 322/19, entendeu em exame preliminar, que o projeto apresentado é inconstitucional, posto que invadiria a competência legislativa da União Federal.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em seu Parecer de lavra do Vereador Mendes Ribeiro, deliberou, de forma unânime, pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto em comento, tendo em vista que “*a presente proposição visa auxiliar na concretização das normas supratranscritas, bem com aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, ao passo que busca primar pela saúde das pessoas tendo como corolário lógico o princípio da dignidade da pessoa humana, núcleo axiológico da nossa Carta Magna*”.

Ademais, o próprio Relator da CCJ apresentou a Emenda nº 01 para “*retirar a mácula de inconstitucionalidade que se apontou à proposição, visto que, embora o ideal seja a realização do exame para o diagnóstico*

*precoce da distrofia muscular de Duchenne e outras doenças raras, a sua eventual falta não pode impedir que crianças sejam matriculadas em escolas infantis, pois violaria o seu direito à educação. Dessa forma, ao invés de propor a simples supressão do art. 2º da proposição, pretendo a alteração do seu texto, de forma que não seja impedida a matrícula da criança na escola infantil pela falta do exame, mas dispondo que a situação deverá ser regularizada dentro do prazo assinado pela emenda”.*

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto que tem como pano de fundo a promoção e proteção da saúde de crianças.

Entretanto, em que pese a nobre intenção do autor do projeto, no tocante aos aspectos orçamentários se vislumbram impactos ao erário municipal, na medida que é criada uma obrigação ao Poder Executivo, sem que seja indicada a origem dos recursos a serem alocados para suportar a realização dos exames em questão.

Gize-se, todavia, que eventual rejeição do presente Projeto de Lei por esta Comissão não importa em sua fulminação, uma vez que a decisão final será deliberada pelo Plenário da Câmara Municipal, que é a instância derradeira e soberana para apreciação das proposições que tramitam neste Parlamento.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, e considerando a inequívoca existência de impactos orçamentários advindos da presente proposição, nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 22/09/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0167014** e o código CRC **7A712D74**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 107/20 – CEFOR** contido no doc 0167014 (SEI nº 004.00055/2020-78 – Proc. nº 0231/19 – PLL 109), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **29 de setembro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 30/09/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169169** e o código CRC **9D7E78C0**.